

REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE MILITANTES

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos a que obedecem a inscrição e transferência de militantes da Juventude Socialista.

Artigo 2.º

Militantes da Juventude Socialista

Podem inscrever-se na Juventude Socialista todos os jovens e as jovens portuguesas ou residentes em Portugal que tenham mais de 14 anos e menos de 30 anos.

Artigo 3.º

Procedimento de Inscrição

1. A inscrição é individual, só podendo ser aceite se for enviada para a Sede Nacional da Juventude Socialista, em ficha própria, de acordo com o modelo aprovado pelo Secretariado Nacional.
2. É igualmente admitida a inscrição provisória através de meio informático adequado.
3. O Secretariado Nacional pode recusar a inscrição do novo militante, em deliberação devidamente fundamentada e notificada ao interessado e informado o proponente caso exista, com recurso para a Comissão Nacional.
4. A inscrição do novo militante só se torna efetiva após decisão do Secretariado Nacional, ou após 30 dias, sem que nada seja notificado ao interessado, e retroage, para efeitos de antiguidade, à data de entrada na ficha na sede nacional, exceto nos casos previstos no artigo seguinte.
5. O Secretariado Nacional pode exigir documentação que comprove ou corrija os dados fornecidos na ficha de inscrição, no prazo de 30 dias seguidos, e sem os quais não aceitará a inscrição.
6. No caso de reinscrição, deve ser proferido, a requerimento do Secretariado Nacional, parecer fundamentado dos respectivos órgãos concelhios, devendo o mesmo ser remetido à Sede Nacional, por carta registada ou email, no prazo de 15 dias a contar da notificação.

Artigo 4.º

Inscrição de Militantes da JS Açores e JS Madeira

1. As fichas de inscrição de militantes na JS Açores e na JS Madeira que entrem nas respetivas sedes regionais podem aí ser datadas pelos Secretariados Regionais, seguidos os procedimentos dos números anteriores.
2. Desde que o original da ficha de inscrição seja enviado pelo Secretariado Regional à sede nacional no prazo de 30 dias após a sua entrada na respetiva sede regional, a efetivação da inscrição retroage à data da entrada na Sede Regional.
3. Caso o prazo referido no número anterior seja ultrapassado, a ficha é datada ao entrar na sede nacional, sendo essa a data válida para todos os efeitos estatutários e regulamentares.
4. O Secretariado Nacional envia aos Secretariados Regionais, no prazo de 30 dias contados da sua receção, uma cópia das fichas de inscrição de militantes dos Núcleos das respetivas regiões que tiverem dado entrada diretamente na sede nacional.
5. O procedimento para inscrição de militantes na JS Açores e na JS Madeira não pode ser diferente do procedimento a nível nacional.

Artigo 5.º

Inscrição em Núcleo

1. Todos os militantes estão obrigatoriamente inscritos num Núcleo, que deve corresponder a uma das seguintes áreas: residência, local de trabalho; recenseamento eleitoral ou exercício de cargo político.
2. Os militantes que o desejarem podem também estar inscritos num Núcleo de escola, laboral ou temático.

3. Se o novo militante fizer parte de um Núcleo cuja constituição é aprovada e requerida simultaneamente ao Secretariado Nacional, a rejeição da constituição do núcleo determina a inscrição no núcleo da sede do município correspondente, ou, na inexistência deste, no núcleo de freguesia mais próximo da residência do novo militante.

4. O novo militante é automaticamente inscrito no núcleo correspondente ao da residência constante do documento referido no n.º 1 do artigo 7.º, salvo vontade manifestada em sentido contrário, nos termos do n.º 1 do presente artigo e reunidos os requisitos do artigo 7.º.

Artigo 6.º

Transferência

1. Os militantes da Juventude Socialista podem transferir a sua inscrição para um núcleo diferente daquele em que estão inscritos, desde que corresponda a uma das áreas indicadas no n.º 1 do artigo 5.º.

2. O Secretariado Nacional pode recusar a transferência, em deliberação devidamente fundamentada, suscetível de recurso para a Comissão Nacional.

3. Todas as transferências devem fazer-se acompanhar de documento comprovativo referido no artigo anterior, podendo este ser remetido para a Sede Nacional em formato digital.

4. No caso de processos eleitorais para órgãos nacionais e federativos, não são consideradas, na elaboração dos cadernos eleitorais, as transferências cujos pedidos deem entrada na sede nacional, respetivamente:

a) Após a marcação da Comissão Nacional que convoca o Congresso Nacional.

b) Após a marcação da Comissão Política da Federação que convoca o Congresso da Federação.

5. As transferências decorrentes da extinção de núcleos não necessitam de deferimento do Secretariado Nacional.

Artigo 7.º

Documentos Comprovativos

1. No caso de nova inscrição a ficha de inscrição é obrigatoriamente acompanhada pela fotocópia do documento de identificação principal do novo militante, considerando-se para o efeito o Cartão de Cidadão, o Bilhete de Identidade, o título de residência ou Passaporte.

2. O Secretariado Nacional pode recusar a inscrição de militantes cuja ficha de inscrição não contenha qualquer contacto disponível.

3. No caso de transferência ou inscrição num núcleo diferente do correspondente à residência constante do documento de identificação apresentado, por motivos profissionais, a ficha ou o pedido de transferência deve fazer-se acompanhar por declaração da entidade patronal, bem como da morada da mesma.

Artigo 8.º

Devolução do Cartão de Militante

1. No caso de o cartão do novo militante, devidamente enviado por serviços postais, ser devolvido à Sede Nacional, o Secretariado Nacional notifica o novo militante, os proponentes, o coordenador de núcleo e coordenador concelhio para que, no prazo de 30 dias a contar da expedição da notificação, possa ser regularizada a receção do cartão.

2. Caso o disposto no número anterior não seja cumprido no prazo estabelecido para o efeito, os direitos eleitorais ativos e passivos do militante serão suspensos, assim como o seu nome não constará dos cadernos eleitorais, nem nas listagens da Juventude Socialista.

Artigo 9.º

Inexistência de Núcleo na área

No caso da inexistência de núcleo correspondente à área de residência constante do documento de identificação, o militante é inscrito ou transferido para o núcleo correspondente à sede do município e na inexistência deste, no núcleo da mesma concelhia, mais próximo geograficamente.

Artigo 10.º

Transferência Motivada por Extinção de Núcleo

O disposto nos artigos 7.º e 8.º não é aplicável aos militantes transferidos ao abrigo da extinção de núcleo, aplicando-se as regras constantes nos Estatutos da Juventude Socialista.

Artigo 11.º

Norma Revogatória

É revogado o regulamento de inscrição e transferência de militantes da Juventude Socialista actualmente em vigor.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Comissão Nacional e é publicado no Jovem Socialista e no portal de Internet da Juventude Socialista.